

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 874/71

INTERESSADO - Fundação Regional Educacional de Avaré
ASSUNTO - Redução na duração do Curso de Matemática, de 4 para 3 anos
RELATOR - Cons. Luiz Ferreira Martins
PARECER CEE nº 3327/74 - CTG - Aprov. em 19/12/74

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré solicitou através de ofício ao Senhor Presidente deste Conselho a redução do Curso de Matemática de 4 para 3 anos.

Histórico: A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, nos termos do Parecer CEE nº 740/72 teve autorizado o funcionamento de seu curso de Matemática, o qual foi baixado pelo Decreto Federal nº 71.079, de 12.9.72.

Iniciou o curso em tela em 25.9.72, conforme calendário especial aprovado por este Conselho, nos termos do Parecer nº 1.909/72.

Em face da reestruturação dos Cursos de Ciências e de suas respectivas habilitações, em termos de licenciatura de 2º grau, o curso de Matemática se transformará em uma das habilitações previstas na Resolução... CFE nº 30/74, e nesse caso as licenciaturas plenas na área de Ciências deverão se enquadrar as novas disposições curriculares.

Em face disso pleiteia-se nesse momento a redução do tempo de integralização na formação da licenciatura plena, para as turmas que estão, cursando a Faculdade.

Fundamentação: O curso de licenciatura em Matemática autorizado a funcionar na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, teve seu currículo estruturado de acordo com as disposições previstas no Parecer nº 295/62, do Conselho Federal de Educação e, a sua integralização em termos de carga horária obedecida ao disposto na Portaria Ministerial nº 159/65 MEC.

A redução do tempo de integralização curricular no sistema estadual de ensino, conforme fora preconizado na Indicação CEE nº 154/72, se definiu com as normas emanadas da Indicação CEE nº 1/74 que, conduziu a Deliberação CEE nº 3/74.

Esta Deliberação enfatiza os critérios que devem ser seguidos nos pedidos de redução do tempo de integralização sem no entanto, prejudicar a carga horária.

O pedido em questão já foi apreciado por este Relator, que concluiu pela conversão do protocolado em diligência, solicitando do interessado o cumprimento das disposições previstas no art. 2º da Deliberação CEE nº 3/74.

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré cumprindo o determinado por este Conselho, submete a nossa apreciação os seguintes elementos

informativos:

- 1- Currículo pleno da Faculdade, por disciplinas e carga horária em regime semestral (fls. 964 a 970).
- 2- Plantas das instalações físicas salas de aulas e laboratórios (fls. 972/982).
- 3- Indicação de "aproveitamento dos recursos humanos, isto é todos os professores serão aproveitados, sem prejuízo da carga horária e dos vencimentos" (fls. 963).
- 4- Apresentam também, um plano de matrícula por disciplina, requisitos e os respectivos créditos para o aproveitamento de estudos; contudo, esta matéria deve vir inserida no Regimento ou em quadro anexo.

CONCLUSÃO: Com base nas considerações feitas, e na situação especial dos atuais alunos do curso de Matemática da Faculdade de Ciências e Letras de Araré, sujeitas às disposições do Parecer nº 295/62 do Conselho Federal de Educação e Portaria Ministerial nº 159/65, aprova-se em caráter excepcional, o plano de reformulação curricular apresentado pela Faculdade.

São Paulo, 9 de dezembro de 1.974

Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator e
Presidente

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Antônio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Wladimir Pereira, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1.974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de dezembro de 1.974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente